



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

“INSTITUI COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS.”

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, André Luís Nezzi de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 114, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO o art. 37, XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 202 de 2022 - SMGA;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do Município de Caarapó, na modalidade Leilão, com onerosidade, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Leilão do município, com onerosidade:

- I - Presidente: Elvis dos Santos Mattos;
- II - Membro: Manoelito Felix de Oliveira;
- III - Membro: Francis Junior Rondon da Silva.

Art. 2º Compete à Comissão de Leilão:

- I - Planejar e executar o cronograma de realização do leilão;
- II - Organizar e coordenar as atividades necessárias para realização do leilão;
- III - Monitorar e aprovar o trabalho dos avaliadores dos bens e da empresa gestora de leilões nas atividades de preparação do certame;
- IV - Controlar e fiscalizar apregoamento dos bens em sessões públicas do leilão;
- V - Dar publicidade e transparência aos atos relacionados ao leilão;
- VI - Elaborar dados estatísticos do leilão com auxílio da empresa gestora;
- VII - Manter sob registro e juntado ao processo toda a documentação referente aos procedimentos do leilão para eventuais consultas;
- VIII - Apoiar as atividades de Auditoria Interna e da Corregedoria Geral do Município em caso de irregularidade no leilão;
- IX - Propor melhorias para procedimentos de realização de leilão; e
- X - Realizar outras atividades relativas ao bom desenvolvimento do leilão.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A Comissão será auxiliada por empresa especializada no ramo de leilão, conforme requisição nº 3057.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 04 de outubro de 2022; 63º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Caarapó

